



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Cordeiros

terça-feira, 15 de maio de 2018

Ano IX - Edição nº 00721 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Cordeiros publica



Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
C66AEB91913312EAB0C71E7A4B7781E

Prefeitura Municipal de Cordeiros

SUMÁRIO

- RESPOSTA DE RECURSO DA TOMADA DE PREÇO Nº 004/2018.
- CONVOCAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 004/2018.
- DECRETO DE Nº 040, DE 15 DE MAIO DE 2018 - "DECLARA EM SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO "SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA" EM TODAS AS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE CORDEIROS ATINGIDAS POR ESTIAGEM, COBRADE 1.4.1.1.0, CONFORME IN/MI Nº 01/2012".
- DECRETO Nº 041, DE 15 DE MAIO DE 2018.

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Tomada de Preço



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia
e-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br



À
SOUZA BRITO ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 34.171.942/0001-54
Rua Dr. Antônio Muniz, 210-A
Bairro Centro
Caculé – Bahia

A empresa Souza Brito Engenharia Ltda, inscrita no CNPJ 34.171.942/0001-54 protocolou na data de 24 de abril de 2018 na sede da Prefeitura Municipal de Cordeiros, a manifestação de Recurso referente ao Processo Licitatório Tomada de Preço 004/2018 com objeto contratação de empresa de infra estrutura para realizar a Construção do muro de escola 6 Salas (PADRÃO FNDE), Termo Compromisso PAR: nº 7488/2014, celebrado entre o Ministério da Educação por meio do FNDE e Prefeitura Municipal de Cordeiros, onde a sessão pública aconteceu no dia 20 de abril de 2018.

A Comissão Permanente de Licitação acolheu a manifestação de Recurso da empresa **Souza Brito Engenharia Ltda**, inscrita no CNPJ 34.171.942/0001-54 assinado pelo seu representante legal o Senhor Claudionor Souza Brito portador do CPF 175.672.705-87, declarando a **tempestividade** do prazo recursal.

A Comissão ao analisar a manifestação recursal da empresa **Souza Brito Engenharia Ltda** decide pela **NÃO ACEITAÇÃO** dos argumentos pois os pontos levantados pela empresa, conforme manifestação em anexo, relata que a Comissão o **desclassificou** por não apresentação o item 6.4 alínea c.1 e b.1.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia
e-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br



A Comissão Permanente de Licitação ao analisar o recurso, a empresa alega que no edital não consta a exigência de capital mínimo, porém, a Comissão chama atenção para o item 6.4 alínea “e” onde relata: “Certidão Simplificada com capital social correspondente a 10% (dez por cento) do valor ao valor base/Obra, integralizado e registrado em Junta Comercial ou Cartório de Títulos e Documentos, ou seja”.

Portanto a argumentação que o edital não exige o Capital mínimo não procede, pois consta conforme demonstrado acima.

Outro ponto apontado pela empresa recorrente foi referente ao Índice de Liquidez Geral, conforme demonstra o motivo da sua inabilitação, é que a mesma utilizou um valor em desacordo a fórmula desse índice:

Liquidez Geral = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante).

Fonte: <http://www.portaldecontabilidade.com.br/tematicas/indices-de-liquidez.htm>

Chamamos aqui para a argumentação da recorrente que o índice por ela apresentado foi utilizado o Ativo Total, proporcionando um valor final fora dos padrões.

Os apontamentos da sua desclassificação foram referente aos índices financeiros, observe que o Art. 31, §1º da Lei Federal 8.666/93 relata a permissibilidade desses índices:

Art. 31. § 1º A exigência de índices limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade.
(...)

5oA comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação

Observe que no Artigo relata como deverá ser exigido esses índices e qual a sua importância dentro do Processo Licitatório.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia
e-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br



Portanto a Comissão Permanente de Licitação **Não Acata** a manifestação do recurso da empresa **SOUZA BRITO ENGENHARIA LTDA** devido que a mesma não cumpriu as exigências do edital, ficando a mesma **INABILITADA**.

Cordeiros – Bahia, 14 de maio de 2018.

NÁGILA CRISTIAN DA SILVA
PRESIDENTE

ELISABETE DE OLIVEIRA ALVES
MEMBRO

PATRÍCIA FERNANDES NETO
MEMBRO

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Tomada de Preço



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia
e-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br



CONVOCAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 004/2018

A Comissão Permanente de Licitação convoca todos os credenciados do Processo Licitatório TOMADA DE PREÇO 004/2018 com objetivo a Contratação de empresa de infra estrutura para realizar as Obras Complementares para a contratação de empresa de infra estrutura para realizar a Construção do muro de escola 6 Salas (PADRÃO FNDE), Termo Compromisso PAR: nº 7488/2014, celebrado entre o Ministério da Educação por meio do FNDE e Prefeitura Municipal de Cordeiros, de acordo com as especificações constantes Termo de Referência, que no dia 17 de maio de 2018 às 10:00 na sede da Prefeitura Municipal de Cordeiros, para prosseguimento do certame com a abertura dos envelopes de proposta de preços da única empresa habilitada ENGEALC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP.

Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



DECRETO DE Nº 040, DE 15 DE MAIO DE 2018.

Declara em situação anormal, caracterizada como “Situação de Emergência” em todas as áreas do Município de Cordeiros atingidas por Estiagem, COBRADE 1.4.1.1.0, conforme IN/MI Nº 01/2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em conformidade com a IN/MI Nº 01/2012.e demais disposições legais vigentes e,

CONSIDERANDO que, a prolongada estiagem que assola o Município, tem provocado a escassez de água para o consumo humano, tanto na zona urbana quanto rural;

CONSIDERANDO que, a lavoura e pecuária de subsistência praticamente foi perdida em torno de 90% e que a fonte de sustentação do Município frustrou-se mais uma vez, face ao longo período de estiagem;

CONSIDERANDO que, o êxodo rural vira criar problemas sérios para o Poder Público;

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de aplicação de medidas de caráter emergencial tendo em vista as perspectivas do agravamento da situação.

CONSIDERANDO que, o Município não dispõe de recursos materiais e financeiras para atendimento das necessidades mais elementais de sua população e restabelecimento da normalidade;

DECRETA:

Art. 1º- Fica decretada a existência de situação anormal provocada por Estiagem, COBRADE 1.4.1.1.0, caracterizada como Situação de Emergência em toda a área do município contidas no Formulário de Informação de Desastre- FIDE, e demais documentos anexos a este decreto.

Parágrafo Único: Esta situação de anormalidade é válida para toda a área do município.

Art. 2º- O Poder Executivo Municipal encaminhará cópia desse Decreto a todos, os órgãos pertinentes a esse, para devidas finalidades legais.



Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação devendo vigorar por um período de 120 (Cento e Vinte) dias, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS, em 15 de maio de 2018.

DELCI ALVES LUZ
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cordeiros

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



DECRETO Nº 041, DE 15 DE MAIO DE 2018.

Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Plano Municipal de Educação – PME do Município de Cordeiros, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cordeiros, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e avaliação do Plano Municipal de Educação de acordo com diretrizes, metas e estratégias estabelecidas pela Lei nº 596/2014,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Plano Municipal de Educação – PME, composta pelos seguintes membros:

- I. **Mariana Maria de Abreu Pereira** - representante do Conselho M. de Educação;
- II. **Khailane Dias Rocha** - representante dos Alunos da Rede Pública Municipal;
- III. **Dilza Alves Luz** - representante dos Gestores de Escolas da Rede Pública Municipal;
- IV. **Norislei Avelino do Nascimento** - Secretário Municipal de Educação;
- V. **Lêda Maria Osmar Carlos** - representante dos Professores da Rede Pública Municipal;
- VI. **Ilton de Sousa Moreira** - representante dos Professores da Rede Pública Municipal;
- VII. **Antônio Sérgio da Silva** - representante do Conselho do FUNDEB;
- VIII. **Cíntia Paula Camargo Santos Cordeiro** - representante do Fórum Municipal de Educação;
- IX. **Fabiano Gomes de Sousa** - representante do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º - São atribuições da Comissão de Acompanhamento e Avaliação do PME:

- I. Organizar o trabalho mediante convocação prévia para as reuniões, elaboração do cronograma de reunião, pautas, material de estudo;
- II. Apropriar-se do Plano Municipal de Educação;
- III. Envolver todas as esferas administrativas e as instituições que atuam ou interferem nas políticas educacionais em cada território municipal;



Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- IV. Promover reuniões de estudo das informações que foram sistematizadas pela equipe técnica na Ficha de Monitoramento;
- V. Promover debates para, então, emitir relatórios sobre a evolução das metas, contidas no plano, a cada ano;
- VI. Buscar apoio técnico da equipe técnica e parceiros, estes últimos se necessário, para melhor fundamentação do relatório e seus acessórios;
- VII. Divulgar, amplamente, os Relatórios Anuais de Monitoramento construídos por meio eletrônico e presencial, em reuniões nas escolas e órgãos colegiados, por exemplo, Conselhos Municipais;
- VIII. Recolher com o apoio da equipe técnica, as análises e as impressões manifestadas durante a exposição/divulgação dos Relatórios Anuais de Monitoramento, enviando a cada ano, a sistematização destas contribuições a todas as instituições envolvidas no processo;
- IX. Socializar com os demais representantes da Comissão Coordenadora as informações obtidas nas etapas de formação.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS (BA), em 15 de maio de 2018.

DELCI ALVES LUZ
Prefeito Municipal

